Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2738/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02812/2012
PROTOCOLO	: 1248974
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: DALTRO FIUZA
INTERESSADA	: MCS ESTUDOS E PROJETOS LTDA
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.
São regulares a formalização dos termos aditivos que contenham as cláusulas necessárias e a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o Termo Aditivo nº. 1 e a execução financeira referente ao Contrato Administrativo n. 5/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia, na gestão do Sr. Daltro Fiuza e a empresa MCS Estudos e Projetos Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa MCS Estudos e Projetos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do cadastro técnico rural multifinalitário, no valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS – n. 4895/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 47/2011 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24791/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1175/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2012, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 120.000,00;

- Saldo Empenhado: R$ 210.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 210.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 210.000,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa MCS Estudos e Projetos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do termo aditivo n.1 e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/HON